

**JULGAMENTO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS - PSE nº 11/2024/PMBC  
ATA DE RP Nº 218 /2023 – PREGÃO Nº 073/2023/PMBC**

OBJETO: Apuração de suposta infração contratual, decorrente do procedimento licitatório para Registro de Preços para o Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado do tipo Split, com etiqueta de eficiência energética e sua devida instalação, para suprir as necessidades dos órgãos (gerenciador e partícipes), referente ao Pregão nº 073/2023/PMBC e à Ata de Registro de Preços nº 218/2023/PMBC, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do município de Barra dos Coqueiros/Se.

ÓRGÃOS DEMANDANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – PMBC

EMPRESA CONTRATADA: TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI, CNPJ: 32.300.172/0001-77

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO**

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo §2º do Art. 17 do Decreto nº 250/2024, de 15 de março de 2024, acata todos os fundamentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão e da Minuta da Decisão Administrativa de Mérito da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para aplicar à Empresa **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI, com CNPJ: 32.300.172/0001-77**, as seguintes sanções e determinações:

**1. DA SÍNTESE**

Diante da conduta apurada, onde a empresa **TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI, com CNPJ: 32.300.172/0001-77**, após o processo de licitação e assinatura da ata de Registro de Preços, não cumpriu com as condições estabelecidas, ensejou-se abertura do presente procedimento em respeito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Em defesa, a empresa notificada apresentou manifestação, aduzindo que *“de acordo com a notificação feita a nossa empresa! Recebemos a resposta do nosso fornecedor: Que os ar condicionados estão sem disponibilidade de estoque e Infelizmente não tem uma previsão de faturamento e entrega para nos passar”*.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**JULGAMENTO**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

De tudo apurado, considero subsistente o presente procedimento, e procedente a reclamação apresentada/informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento.

Sendo assim, acolho e aprovo o presente procedimento em todos os seus termos.

Dispensado os mesmos fundamentos, *ex positis*, passo à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal Nº 250/2024, vigente à época da licitação competente, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

Ante as circunstâncias acima apuradas e comprovadas, não estando presentes a gravidade da infração, os danos, do dolo, ausência de vantagem indevida, bem como a não aferição exata da condição econômica da empresa ora Contratada, considerando os termos do Edital do P.E. Nº 073/2023, aplico: **Sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por 02 (dois) anos**, prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, na cláusula 14.4.3 do edital do pregão nº 073/2023.

**2. DA DECISÃO**

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, ao passo que **determino**:

- 2.1. A notificação da empresa infratora, por meio de Diário Oficial, e ainda por meio eletrônico, para ter ciência desta decisão, e, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 250/2024);
- 2.2. Após o trânsito em julgado desta decisão, promovam-se demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento;
- 2.3. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais gestores competentes, para posteriores providências.
- 2.4. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se.

Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 25 de junho de 2024.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE